PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.494/96

AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA.

A CÂmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área urbana de propriedade de Maria Aparecida Alves Pereira e outros localizado á rua Rio Banco. medindo 13,00 m de frente para a dita Rua, 12,00m de fundos, confrontando com Adão Alves de Sousa e Francisco Pereira de Castro, 40,00 m para a direita e 40,00m para a esquerda; registrado no cartório de registro e imóveis da Comarca de Abaeté sobre o número 2AG do referido livro ás folhas 258, nº01-9.695 de 06. 07.90; sendo assim autorizado o desmembramento conforme croqui anexo com as seguintes medidas: área total do terreno 413.68 metros; área a ser desmembrada 139,86 metros.

Art. 2º - O Croqui em anexo passa a fazer parte integrante deste Projeto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 28 de fevereiro de 1.996

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

MAURO DE ALMEIDA CAMPOS
Diretor Administrativo